



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 343/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº: 22.0.000031291-0

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- SENA

OBJETO: Aquisição de módulos de expansão DeepSea DSE 855, destinados aos controladores DeepSea dos grupos geradores instalados na nova sede do Tribunal de Justiça (controlador DSE 4520), bem como no Fórum Cível e Criminal de Teresina e na antiga sede do TJ (controlador DSE 7320 MKII), para serem fornecidos de forma única, observadas as especificações detalhadas no item 7 do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA: AVR Soluções, CNPJ 34.016.577/0001-03.

VALOR: R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais).

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, para aquisição de módulos de expansão DeepSea DSE 855, destinados aos controladores DeepSea dos grupos geradores instalados na nova sede do Tribunal de Justiça (controlador DSE 4520), bem como no Fórum Cível e Criminal de Teresina e na antiga sede do TJ (controlador DSE 7320 MKII), para serem fornecidos de forma única.

Conforme apontado nos Estudos Preliminares Nº 31/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3173896) e no Termo de Referência Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3253062), a presente demanda justifica-se por questões de compatibilidade, gerenciamento e interoperabilidade, dessa forma, foi necessário definir o módulo de expansão do mesmo fabricante do controlador do grupo gerador (DeepSea). Isso porque o módulo de expansão DSE 855 converte a porta USB do controlador DSE em uma porta Ethernet, permitindo o monitoramento e controle do grupo gerador através de uma conexão LAN ou WAN.

A instalação dos módulos de expansão possibilita o acompanhamento remoto dos principais parâmetros dos grupos geradores (tais como nível de combustível, carga, tensão, bateria, pressão do óleo, etc), bem como da rede elétrica da concessionária (tensão, frequência, etc), que também são apresentados no display do controlador. Além do monitoramento, a instalação do módulo de expansão permite o controle do grupo gerador a partir de um computador conectado à rede local, viabilizando operações de partida ou parada remota.

Assim, a comunicação *ethernet* torna o acompanhamento do funcionamento dos grupos geradores mais eficiente, visto que de um único computador é possível visualizar os parâmetros de todos os equipamentos, sobretudo considerando as distâncias físicas entre a nova sede do TJ e as demais edificações (Fórum Cível e Criminal de Teresina e antiga sede do TJ). Ademais, o monitoramento remoto em tempo real é especialmente útil na nova sede do TJ, considerado a quantidade de equipamentos instalados (05 grupos geradores).

Por fim, informa-se que a quantidade da contratação em tela foi definida com base na quantidade de grupos geradores instalados na Nova Sede do TJPI, na antiga sede e no Fórum Cível e

Criminal de Teresina, os quais possuem módulos controladores DeepSea.

Constam dos autos:

- Documento de Oficialização da Demanda Nº 38/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3157730);
- Estudos Preliminares Nº 31/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3173896);
- Termo de Referência Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3253062);
- Pesquisa de Preços Nº 41/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3177320, 3177350);
- Dotação orçamentária - Despacho Nº 55001/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3376547);
- Manifestação Nº 13046/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3271967)
- Decisão Nº 5754/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3271969);
- Portaria de Designação das Comissões (3383900);
- Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) (3482971);
- Regularidade Fiscal e Trabalhista (3482964).

II - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de solicitação formulada pela SENA, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 38/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3157730), acompanhado dos Estudos Preliminares Nº 31/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3173896) e do Termo de Referência Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3253062), no qual a SENA apontou a real necessidade para aquisição de módulos de expansão DeepSea DSE 855, destinados aos controladores DeepSea dos grupos geradores instalados na nova sede do Tribunal de Justiça (controlador DSE 4520), bem como no Fórum Cível e Criminal de Teresina e na antiga sede do TJ (controlador DSE 7320 MKII).

Encaminhados os autos a esta Superintendência de Licitações e Contratos, foi realizada a análise da requisição formulada pela SENA e com base nos documentos que instruem o caderno processual, constata-se que de fato há necessidade e urgência da presente contratação.

Na sequência, com as peças necessárias juntadas ao processo, foi remetido à SOF para informações de suporte orçamentário para atendimento da demanda, oportunidade em que foi informada a reserva no documento de id. SEI 3376547.

A autoridade competente, por meio da Decisão Nº 5754/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3271969), aprovou o Termo de Referência, encaminhando os autos a esta SLC para dar sequência aos trâmites da contratação.

É o relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Cingem-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), *in verbis*:

.....

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*grifo nosso*)

.....

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto nas antigas Leis de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis. Resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores, inclusive quanto à extensão dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação.

Destarte, verifica-se que a presente demanda se amolda aos termos do dispositivo acima mencionado, considerando que se trata de contratação no valor de **R\$ 11.112,00** (onze mil cento e doze reais), ou seja, inferior aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) permitidos. Não obstante a isso, a razão da escolha por dispensar a licitação para aquisição do presente objeto dar-se em razão da conveniência e oportunidade da administração, visto que a demanda notabiliza-se como urgente e inadiável.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

.....

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

.....

Em obediência ao que exige o art. 72 da Nova Lei de Licitação, tem-se o seguinte:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 38/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3157730), os Estudos Preliminares Nº 31/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3173896) e o Termo de Referência Nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3253062) devidamente aprovado.

b) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para emissão de parecer jurídico.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho Nº 55001/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3376547), na qual dispõe a disponibilidade orçamentária para atendimento à presente contratação.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos a Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) (3482971) comprovando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração, nem tampouco consta do registro de inidôneos e, ainda, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenciária (3482964), nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

e) Razão da escolha do contratado:

A **escolha da proposta** apresentada pela empresa AVR Soluções, CNPJ 34.016.577/0001-03, **dar-se em razão da disponibilização da proposta de menor preço, dentre aqueles que podem entregar o objeto**, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta de R\$ 1.389,00 (um mil trezentos e oitenta e nove reais) e no valor total de **R\$ 11.112,00** (onze mil cento e doze reais) quando se multiplicam pelas 8 unidades.

f) Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela empresa empresa AVR Soluções, CNPJ 34.016.577/0001-03, valor total de **R\$ 11.112,00** (onze mil cento e doze reais), **encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado na Pesquisa de Preços Nº 41/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3177320), qual seja, valor de R\$ 11.640,40** (onze mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), representando, portanto, uma redução percentual de aproximadamente 4,54 % (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), em relação ao preço médio total do grupo. É importante frisar que os outros fornecedores, mesmos com preços inferiores, não tinham o produto para pronta entrega.

g) Autorização da autoridade competente:

Consta nos autos a Decisão Nº 5754/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3271969), na qual a Autoridade aprova o Termo de Referência e encaminha os autos a esta SLC para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Após a emissão dos pareceres e realizados os possíveis saneamentos, **devem os autos ser encaminhados à Autoridade Superior para Autorização da Contratação, momento em que será publicado o ato para fins do disposto no parágrafo único do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

IV - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa AVR Soluções, CNPJ 34.016.577/0001-03, e que sua proposta nono valor total de **R\$ 11.112,00** (onze mil cento e doze reais) foi considerada a mais vantajosa para a Administração, **verifica-se a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa supracitada, para **aquisição de módulos de expansão DeepSea DSE 855, destinados aos controladores DeepSea dos grupos geradores** instalados na nova sede do Tribunal de Justiça (controlador DSE 4520), bem como no Fórum Cível e Criminal de Teresina e na antiga sede do TJ (controlador DSE 7320 MKII), para serem fornecidos de forma única, observadas as especificações detalhadas no item 7 deste Termo de Referência..

Encaminhem-se os autos à SAJ, para emissão de parecer jurídico, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, sendo dispensada a análise prévia da Superintendência de Controle Interno, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015.

Após, aguarda-se devolução dos autos à SLC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 27/07/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3484833** e o código CRC **8C76A65C**.